



DECRETO Nº 9.155, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Aprova o regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 169.924/1993 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários, instituída pela Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.512, de 11 de fevereiro de 2019.

Município de Mauá, em 13 de abril de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos


PAULO JOSE DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 1º A Comissão de Julgamento de Recursos Tributários e Administrativos, órgão vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, criada pela Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, terá sua composição, competência e normas de funcionamento regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Compete à Comissão de Julgamento de Recursos Tributários e Administrativos:

- I – julgar em segunda instância o recurso voluntário de decisões de primeira instância administrativa que verse sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, inclusive aqueles referentes à legitimidade da aplicação de multas por infração à legislação tributária, de posturas, obras e meio ambiente do Município, bem como os recursos decorrentes de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária e de concessão de isenção, exceto aqueles que se referirem a consulta sobre a aplicação da legislação municipal;
- II – julgar, em reexame necessário, as decisões contrárias à Fazenda Pública, nos moldes previstos pelo art. 192 da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014;
- III – decidir pela apreciação, juntada e necessidade de vista às partes das provas e manifestações extemporaneamente apresentadas;
- IV – deliberar e editar os Enunciados propostos nos termos desta Lei;
- V – representar ao Secretário de Finanças, propondo normas e procedimentos, objetivando o aprimoramento do Sistema Tributário do Município;
- VI – elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 3º A Comissão de Julgamento de Recursos Tributários e Administrativos será composta por duas Câmaras, cada uma composta por 06 (seis) membros, preferencialmente com formação superior completa e conhecimento na área jurídica, sendo:

- I – Primeira Câmara:
 - a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos, incluindo o titular da Pasta;
 - b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças.
- II – Segunda Câmara:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
 - b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º À Primeira Câmara cabe análise e julgamento de recursos oriundos de ações e lançamentos de ordem tributária.

§ 2º À Segunda Câmara cabe análise e julgamento de recursos oriundos de ações e lançamentos de ordem de posturas, obras e meio ambiente.

§ 3º A nomeação dos membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos titulares das Pastas.



ANEXO AO DECRETO Nº 9.155, DE 13 DE ABRIL DE 2023

§ 4º A Comissão será presidida pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, tendo como vice-presidente e secretariados representantes da Secretaria de Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos, respectivamente.

§ 5º Cabe à Secretaria de Assuntos Jurídicos propiciar os meios necessários para organização e guarda dos autos dos processos remetidos à Comissão de que trata este Regimento Interno.

§ 6º Os secretários das Câmaras não atuarão como membros julgadores e têm suas atribuições definidas no art. 8º deste Regimento.

§ 7º A Primeira Câmara será presidida pelo Presidente da Comissão e a Segunda Câmara por um dos representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 4º Fica impedido ou suspeito de atuar no julgamento de recursos, o membro julgador da Comissão que:

- I – for autor do procedimento fiscal;
- II – for parente, até o 3º (terceiro) grau civil, do autuante, do atuado ou de seu representante no processo;
- III – for sócio, acionista ou prestador de serviço da empresa atuada;
- IV – tiver emitido parecer no processo;
- V – for subordinado, em função pública ou privada, ao atuado.

Parágrafo único. O membro julgador poderá declarar a sua suspeição por motivo de foro íntimo.

Art. 5º Os membros julgadores da Comissão apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na sugestão de relatório e voto os motivos que lhes formaram o convencimento.

Art. 6º Deixará de integrar a Comissão o membro que:

- I – no exercício de suas funções, com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou descumprir as disposições legais a ele cometidas;
- II – receber quaisquer benefícios indevidos no exercício da função;
- III – recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;
- IV – faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença.

Art. 7º Compete ao presidente da Comissão:

- I – convocar e presidir as sessões de julgamento das Câmaras;
- II – determinar diligências mediante solicitação de membros e aprovação da respectiva Câmara;
- III – comunicar às Secretarias a falta de seu(s) representante(s);
- IV – dar posse aos membros de ambas as Câmaras;
- V – designar membro para presidir a sessão das Câmaras em sua ausência.

Art. 8º Compete aos secretários das Câmaras:



- I – receber, guardar e organizar os processos encaminhados para a Comissão;
- II – distribuir os processos na forma deste Regimento aos membros da Comissão, respeitadas as respectivas Câmaras, para apresentação de relatório e sugestão de voto;
- III – controlar e informar o presidente acerca da observância dos prazos deste Regimento;
- IV – participar das sessões de julgamento e redigir as atas;
- V – promover todas as comunicações e publicações necessárias à regular atuação da Comissão;
- VI – auxiliar o Presidente durante as sessões de julgamento;
- VII – organizar as pautas das sessões de julgamento e promover a prévia publicação;
- VIII – prestar informações sobre o andamento do recurso aos contribuintes;
- IX – manter e organizar arquivo das atas das sessões de julgamento da Comissão;
- X – numerar e manter arquivo dos Enunciados redigidos e aprovados pelas Câmaras;
- XI – cumprir as diligências definidas pelas Câmaras.

§ 1º Os secretários das Câmaras serão designados entre os representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos, respeitando o disposto no § 6º do art. 3º deste Regimento.

§ 2º Aos secretários das Câmaras compete ainda toda e qualquer atuação de apoio e execução de funções administrativas próprias da Comissão.

Art. 9º Recebidos os recursos pelos secretários das Câmaras, os processos serão distribuídos de forma isonômica aos respectivos membros para apresentação de sugestão de relatório e voto, conforme número de processo, em sequência definida em reunião da Câmara.

§ 1º Os secretários das Câmaras devem verificar, quando da distribuição dos processos, para fins de prevenção, a existência de conexão com os demais pendentes de julgamento.

§ 2º Compreende-se por conexão entre processos quando constatar, em casos distintos, similaridade quanto ao:

- I – tema;
- II – assunto;
- III – contribuinte.

§ 3º Caso o relator designado entenda que não há conexão do processo recebido com outro pendente de julgamento, deverá devolvê-lo para distribuição regular.

Art. 10. Os recursos pendentes de julgamento na data de entrada em vigência deste regimento serão distribuídos aos membros julgadores prioritariamente, respeitando o critério temporal de anterioridade no seu encaminhamento às Câmaras.

Art. 11. Os membros devem devolver os autos e solicitar à secretaria da Câmara a inclusão em pauta de sessão de julgamento para apresentação e discussão da sugestão de relatório e voto, obedecendo à antecedência mínima de até duas sessões.

Art. 12. As sessões de julgamentos realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente da Câmara com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência, através de publicação de pauta no Diário Oficial do Município.



ANEXO AO DECRETO Nº 9.155, DE 13 DE ABRIL DE 2023

4/7

§ 1º A pauta de julgamento indicará dia, hora e local da sessão, o nome do Relator, os números do processo e do recurso, o nome do Recorrente e, caso possua, de qualquer um de seus advogados com o respectivo número de identificação profissional.

§ 2º A publicação da pauta dos julgamentos valerá, para todos os fins, como notificação do recorrente.

§ 3º Adiado o julgamento do recurso, o processo será incluído em pauta suplementar da sessão subsequente mais próxima, independentemente de nova publicação.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá, de ofício ou por solicitação, por motivo fundamentado e justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do recurso de pauta.

Art. 13. As partes e patronos que tiverem interesse em participar da sessão de julgamento, para assisti-la ou para realizar sustentação oral, deverão direcionar pedido de agendamento prévio pelo menos 03 (três) dias antes da data designada para a realização da sessão.

§ 1º A participação poderá, ainda, ocorrer pelo envio prévio de memoriais escritos, em arquivo eletrônico, que serão distribuídos a todos os membros da Câmara correspondente.

§ 2º Os pedidos de agendamento prévio e envio de memoriais deverão ocorrer via mensagem eletrônica, em endereço a ser divulgado por ato do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 3º O e-mail deverá indicar o número do processo; o nome da parte; a data do julgamento e o nome dos que estarão presentes na reunião, no caso do "caput" deste artigo.

§ 4º A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo poderá ensejar o julgamento do processo no estado em que se encontra, ficando preclusa a oportunidade de apresentar sustentação oral ou memoriais escritos.

Art. 14. As sessões serão públicas, em todas as suas fases, e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

Art. 15. As sessões de julgamento da Comissão ocorrerão de janeiro a dezembro de cada exercício, podendo ser suspensas por ato do Presidente, devidamente fundamentado.

§ 1º Em caso de incorrência ou suspensão de sessões, os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos.

§ 2º Cada uma das Câmaras da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários e Administrativos realizará 01 (uma) sessão ordinária quinzenal, ficando a critério do seu Presidente convocar sessões extraordinárias, de acordo com as necessidades.

Art. 16. O Presidente da sessão poderá fazer retirar do recinto quem não mantiver a compostura devida, ou perturbar a ordem dos trabalhos, e advertir a quem não guardar comedimento de linguagem, cassando-lhe a palavra se não for atendido.



Art. 17. Declarada aberta a sessão, será observada a seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura da pauta da presente sessão;
- III – concessão da palavra ao relator para a apresentação do relatório do processo a ser decidido, observada a sequência da pauta, a qual, no entanto, será alterada, por conveniência do serviço, dando-se prioridade à decisão em que a parte ou seu procurador esteja presente;
- IV – durante a sessão de julgamento, o recorrente ou seu representante, e o representante do sujeito ativo, receberão a palavra para, se desejar, fazer sustentação oral por 10 (dez) minutos cada um, podendo ser prorrogáveis por, no máximo, mais 10 (dez) minutos, a critério do Presidente;
- V – qualquer dos integrantes julgadores das Câmaras poderá, durante a sessão:
 - a) solicitar vistas dos autos, respeitando o prazo não superior a 02 (duas) sessões, podendo ser estendido por deliberação majoritária dos membros julgadores da Câmara, após requerimento fundamentado;
 - b) propor a realização de diligências, nos termos do art. 19 deste Regimento.
- VI – abertura de discussão, podendo os membros da Câmara pedir esclarecimentos ao relator, bem como debater a matéria;
- VII – concessão da palavra ao relator para voto, o qual deverá observar a seguinte ordem de apreciação:
 - a) o juízo de admissibilidade do recurso será analisado e apresentado em sessão pelo relator, para apreciação dos demais julgadores, ressalvados os termos do art. 18 deste Regimento;
 - b) as questões preliminares serão apreciadas antes do mérito;
 - c) tratando-se de nulidade suprível, o voto poderá ser no sentido de converter-se em diligência, nos termos do art. 18 deste Regimento;
 - d) não havendo preliminar, será, desde logo, apreciado o mérito.
- VIII – após o voto do relator, segue-se a dos demais integrantes da Câmara, podendo haver retificação dos votos antes de proclamado o resultado final pelo Presidente;
- IX – as decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Câmara o voto de desempate;
- X – apurada a votação, o Presidente anunciará a decisão e o secretário redigirá a ata da sessão de julgamento, na qual constará a decisão anunciada, o relator, os nomes dos membros votantes, vencedores e vencidos da Câmara e demais pessoas que participaram do julgamento.

§ 1º No caso de impedimento ou suspeição, nos termos do Código de Processo Civil, ou de impossibilidade de comparecimento a qualquer sessão, os membros da Câmara comunicarão, antecipadamente, o fato ao Presidente.

§ 2º A decisão poderá ser adiada pelos membros da Câmara, devendo o motivo constar da ata dos trabalhos.

Art. 18. No juízo de admissibilidade o relator poderá conhecer de recurso intempestivo, com base no princípio da autotutela administrativa, nos seguintes casos:

- I – matéria de ordem pública;
- II – prova material analisada ou não admitida nos autos;



III – restar demonstrada de forma inequívoca a liquidez e a certeza do direito da parte;

IV – superação de entendimento dos Tribunais.

Art. 19. Os membros relatores e integrantes julgadores das Câmaras da Comissão poderão requerer a conversão do julgamento em diligência.

§ 1º O cabimento da conversão do julgamento em diligência, mencionado no *caput* deste artigo, será possível única e exclusivamente quando houver a necessidade de verificação ou esclarecimento de matérias de ordem:

- I – pública;
- II – processual;
- III – material.

§ 2º Quando do cumprimento da diligência designada, o responsável deverá se atentar estritamente ao solicitado, respeitando, em todos os casos, e para todos os fins, os limites do ali estabelecido e fixado.

§ 3º Após cumprimento da diligência, será aberta vista ao contribuinte pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 20. A decisão da Câmara será lavrada com simplicidade e clareza, devendo constar:

- I – identificação do processo e do sujeito passivo;
- II – o relatório;
- III – fundamentos de fato e de direito;
- IV – dispositivo do julgamento e da conclusão;
- V – indicação dos votos vencidos, se houver.

§ 1º O relatório fundamentado do voto divergente deve ser juntado à decisão.

§ 2º Se o relator for vencido, o Presidente da Câmara designará para redigir a decisão um dos membros da respectiva Câmara cujo voto tenha sido vencedor.

§ 3º Serão admitidos embargos declaratórios das decisões terminativas prolatadas pelas Câmaras quando houver omissão, obscuridade ou contrariedade.

Art. 21. Cabem embargos de divergência contra decisão não unânime proferida pelas Câmaras de Julgamento, no prazo de 05 (cinco dias), que contrariar:

- I – Constituição Federal;
- II – disposição expressa de lei;
- III – matéria de ordem pública.

Parágrafo único. É vedada a pretensão e julgamento que demande o reexame de fatos e provas.



ANEXO AO DECRETO Nº 9.155, DE 13 DE ABRIL DE 2023

7/7

Art. 22. Recebidos os embargos de divergência, o processo será encaminhado para o membro que proferiu o voto divergente, a quem caberá:

- I – realizar o juízo de admissibilidade do recurso;
- II – relatar e apresentar novo voto, com posterior submissão à Câmara para julgamento.

Parágrafo único. Não sendo preenchido os requisitos dos embargos de divergência, o relator rejeitará o recurso de imediato.

Art. 23. Os entendimentos ou as decisões reiteradas proferidas pelas Câmaras poderão ser objeto de Enunciado, com caráter vinculante no âmbito de seus julgamentos e orientadora para a primeira instância administrativa.

§ 1º A proposta deverá ser encaminhada ao Presidente, instruída com, pelo menos, 03 (três) decisões da respectiva Câmara, proferidas em sessões distintas, nos últimos 02 (dois) anos anteriores à sua proposição.

§ 2º A proposta será acolhida em deliberação específica por votos da maioria absoluta dos membros julgadores.

§ 3º O Presidente designará membro julgador da Câmara para redigir a proposta de texto do Enunciado, a qual será submetida a discussão e deliberação pelos demais membros da concernente Câmara.

§ 4º Aprovado o texto do Enunciado, a secretaria da Câmara deverá providenciar sua publicação com a íntegra de, pelo menos, uma das decisões que fundamentam o Enunciado e a menção aos processos administrativos das demais decisões, constando sua referência por sequência numérica.

§ 5º A citação do Enunciado pelo seu número dispensa a decisão de outras fundamentações.

Art. 24. Os Enunciados poderão ser revistos, observando-se as mesmas regras de propositura, quando:

- I – contrariar jurisprudência firmada no Poder Judiciário;
- II – decorrente de novo entendimento da própria Comissão.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de abril de 2023.

VAGNER MINERVINO DA ROCHA

Vice-Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários e Administrativos

vo

A